



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

## PROJETO DE LEI Nº 76, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação por tempo determinado para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, para os seguintes cargos:

- I - Auxiliar de Serviços Gerais - A - 40h;
- II - Enfermeiro - 40h;
- III - Motorista - 40h;
- IV - Nutricionista - 30h;
- V - Odontólogo - 30h;
- VI - Operador de Máquinas;
- VII - Professor - 20h.

§1º A contratação de que trata este artigo terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo relacionado, até o prazo máximo de 01 (um) ano, vedada a recontração.

§2º Para o cargo de Enfermeiro, a contratação temporária também poderá ser realizada para atender a situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da COVID-19, nesta hipótese pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa devidamente fundamentada.

**Art. 2º** O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§1º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no artigo 243, da Lei Municipal nº 34/2018.

§2º Os contratos serão de natureza administrativa especial e terão como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 61, de 22 de dezembro de 2021.

Salgado Filho, 28 de novembro de 2022.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

PROTÓCOLO Nº: 188

Data: 29/11/2022

Ass.: 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

''Terra do Vinho e do Queijo''

## PROJETO DE LEI Nº 76, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

### MENSAGEM

**ASSUNTO:** Autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME ORDINÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal n.º 76/2022, o qual "*Autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências*".

Justifica-se a presente propositura, em razão da necessidade de selecionar profissionais com o intuito de suprir, em caráter provisório, os servidores que ocupam os cargos referidos no projeto em seus afastamentos legais, como por exemplo, no gozo de licença maternidade, auxílio doença, licença prêmio e/ou quando estiverem ocupando cargos de chefia, coordenação, assessoramento ou cargos políticos.

A contratação por prazo determinado tem supedâneo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a qual estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

A Lei Municipal nº 34/2018 - Estatuto dos Servidores - regulamenta em âmbito municipal a possibilidade de se realizar contratações temporárias, vejamos:

Art. 240. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 241. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Ante o exposto, contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Salgado Filho, 28 de novembro de 2022.

**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal